

OMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, as seguintes alterações no art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 148-A. Os condutores que exercem atividade remunerada ao veículo deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º

§ 2º Os condutores de que trata o *caput* com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no *caput*.

§ 3º Os condutores de que trata o *caput* com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no *caput*.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorção hoje existente no Código de Trânsito Brasileiro, que é a exigência de exame

toxicológico apenas para condutores habilitados nas categorias C, D e E, não importando se exercem ou não atividade remunerada em veículo.

Em nosso entendimento, a busca por um trânsito mais seguro deve exigir que o exame toxicológico seja realizado para os condutores de todas as categorias de habilitação, desde exerçam atividade remunerada em veículo, ou seja, os condutores profissionais.

Sabemos que os motoristas profissionais passam maior tempo médio ao volante, sendo o exame toxicológico uma importante ferramenta para que o estado físico desses condutores contribua para o aumento da segurança no trânsito, independentemente da categoria de habilitação.

Diante de todo o exposto, estamos certos de ver nossa contribuição acolhida pelo Relator e apoiada por nossos Pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANTINI

2019-19921